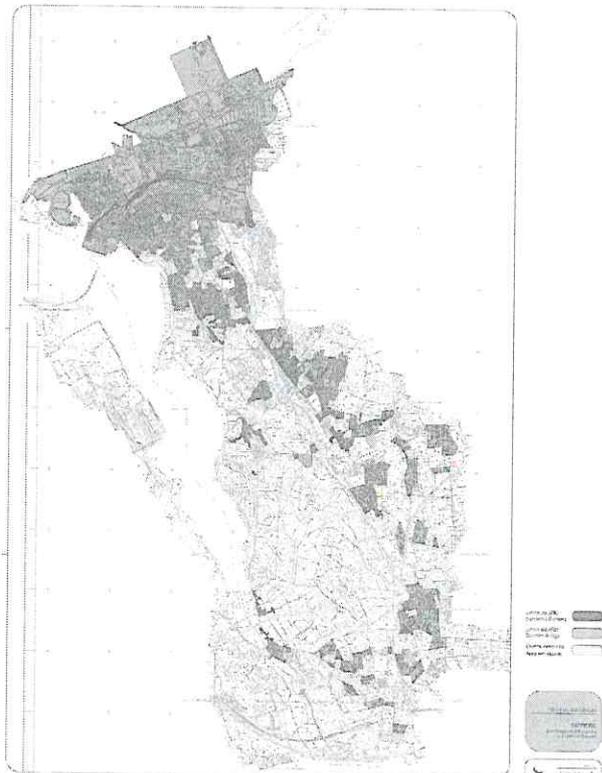


dade — Divisão de Gestão e Regeneração Urbana a funcionar no Largo Alexandre Herculano, n.º 85, 3.º piso, 2830-314 Barreiro; nos dias úteis, durante as horas normais de expediente e no sítio da internet: <http://www.cm-barreiro.pt>.



10 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Humberto de Carvalho*.

209573053

## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

### Regulamento n.º 466/2016

Dr.ª Deolinda Isabel da Costa Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, torna público, que a Assembleia Municipal na sua reunião de 29 de abril de 2016, e sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião de 08 de abril de 2016, deliberou aprovar o Regulamento Municipal de Apoio à Iniciativa Empresarial e Económica nas Áreas Agrícola, Pecuária ou Florestal, que se publica em anexo.

O referido regulamento entra em vigor 15 dias após publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

5 de maio de 2016. — A Vice-Presidente da Câmara, *Deolinda Isabel da Costa Coutinho*, Dr.ª

### Regulamento Municipal de Apoio à Iniciativa Empresarial e Económica nas Áreas Agrícola, Pecuária ou Florestal

#### Preâmbulo

O Município de Cabeceiras de Basto pretende criar condições que contribuam para a concretização de investimentos e iniciativas económicas e empresariais nas áreas agrícola, pecuária ou florestal no concelho, como forma de potenciar o seu desenvolvimento económico e social e contribuir para a criação de emprego e fixação da população.

Os apoios a conceder por via do presente regulamento visam promover o empreendedorismo, melhorando a competitividade local e regional, travando a tendência para o despovoamento, e a desertificação, e para a fragilização, o estreitamento e a dependência de base económica.

De acordo com o disposto na alínea *m)* do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da promoção do desenvolvimento, sendo que para a sua execução são conferidas competências aos órgãos municipais ao nível de apoio à captação e fixação de empresas, emprego e investimento nos respetivos concelhos nos termos previstos e admitidos pela alínea *g)* do n.º 1 do

artigo 25.º e alíneas *k)* e *ff)* do n.º 1 do artigo 33.º da mencionada lei, que permitem não só a criação de riqueza, mas também, de postos de trabalho, gerando as condições necessárias para a fixação das pessoas no concelho.

A concessão de apoios deve obedecer aos princípios da igualdade, da transparência e da equidade pelo que importa definir em Regulamento os mecanismos concretos de apoio e incentivo à atividade empresarial e económica nas áreas agrícola, pecuária ou florestal no concelho de Cabeceiras de Basto, sistematizando as formas e modalidade de apoio, bem como todos os aspetos atinentes ao processo de candidaturas.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com o artigo 2.º, alínea *m)* do n.º 2 do artigo 23.º, alínea *g)* do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas *k)* e *ff)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras e as condições que regem a concessão de apoio às pessoas coletivas ou individuais que iniciem ou reiniciem a atividade agrícola, pecuária ou florestal, no concelho de Cabeceiras de Basto.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito de aplicação

1 — Os destinatários deste apoio são aqueles que tenham iniciado ou reiniciado uma atividade principal nas áreas agrícola, pecuária ou florestal, com investimento e/ou exploração no concelho de Cabeceiras de Basto, assim confirmada pelos serviços competentes da Administração Central e pelas Juntas de Freguesia.

2 — O apoio a conceder será para os promotores com início/reinício de atividade a partir da data de entrada em vigor do presente regulamento.

3 — Para o presente efeito considera-se reinício da atividade aquela que ocorrer após 24 meses de encerramento da mesma atividade exercida anteriormente, situação a confirmar pelos serviços da Administração Central.

4 — Para efeitos do presente regulamento podem ser promotores destas atividades:

- a) Sociedades comerciais;
- b) Empresários em nome individual.

#### Artigo 4.º

##### Encargos financeiros

As participações financeiras a atribuir pelo Município de Cabeceiras de Basto resultantes da aplicação deste Regulamento são financiadas através de verbas inscritas anualmente no orçamento municipal, podendo as mesmas serem revistas pelo Executivo Municipal face às candidaturas apresentadas.

## CAPÍTULO II

### Concessão de apoio

#### Artigo 5.º

##### Formas de apoio

1 — O apoio traduz-se na atribuição do montante pecuniário de 1.000,00€.

2 — Cumulativamente podem ser dados outros apoios, designadamente:

- a) Apoio técnico através do Gabinete de Apoio ao Investidor para:
  - i) Prestação de informação sobre formalidades legais;
  - ii) Prestação de informação sobre apoios disponíveis;
  - iii) Apoio no processo de licenciamento.

- b) Divulgação através do site da Câmara Municipal;

c) A promoção ou concretização de ações que visem a divulgação e promoção nacional e/ou internacional.

d) Outros apoios ou serviços, de acordo com as necessidades ou interesses dos projetos que venham a ser propostos e que sejam suscetíveis de

serem disponibilizados pela Câmara Municipal, nomeadamente afetando recursos humanos com conhecimento nas áreas indicadas.

#### Artigo 6.º

##### Condições de elegibilidade

1 — Para efeitos do disposto no presente regulamento, podem ser elegíveis as candidaturas, desde que, à data da sua apresentação, os respetivos promotores reúnam as seguintes condições de acesso, sob pena de exclusão:

- Encontrarem-se legalmente constituídos e cumprirem as condições necessárias ao exercício da sua atividade, nomeadamente no que diz respeito a licenciamentos e outras autorizações exigíveis nos termos da legislação em vigor;
- Apresentarem declaração de início ou reinício da atividade nas áreas agrícola, pecuária ou florestal;
- Encontrarem-se com a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, comprovada através das respetivas declarações válidas emitidas pelas entidades em causa;
- Encontrarem-se com a sua situação regularizada perante o Município;
- O investimento ou exploração seja feita no concelho de Cabeceiras de Basto comprovada pelas entidades referidas no n.º 1 do artigo 3.º
- Se comprometam a manter a respetiva atividade, bem como a manter a sua localização geográfica, durante um período mínimo de 5 anos.

2 — Fica vedado o apoio a candidaturas que, embora apresentadas por promotor diferente, se destinem a investimentos ou explorações que já tenham sido beneficiadas de igual apoio, nos termos do presente regulamento.

#### Artigo 7.º

##### Instrução de candidaturas

As candidaturas ao apoio a conceder nos termos do presente Regulamento, serão apresentadas no Serviço de Atendimento Único, mediante o preenchimento de formulário próprio (Anexo I), acompanhado dos documentos referidos no artigo 5.º

#### Artigo 8.º

##### Apresentação e análise das candidaturas

1 — As candidaturas destinadas à obtenção de apoio financeiro serão apresentadas diretamente no Serviço de Atendimento Único (SAU), os quais verificarão a regularidade formal das mesmas de acordo com o disposto no artigo anterior.

2 — Os serviços mencionados no número anterior devem, sempre que se revelar necessário, solicitar esclarecimentos, comprovativos e a colaboração de outros serviços ou entidades, para confirmação das informações prestadas pelo promotor candidato.

#### Artigo 9.º

##### Decisão

1 — Concluído o processo de candidatura elaborado pelos Serviços, a Câmara Municipal aprova o respetivo apoio em reunião do Executivo Municipal.

2 — Após a aprovação referida no número anterior, será celebrado um protocolo no qual constam a identificação correta e completa das partes (Câmara Municipal e beneficiário) e os direitos e deveres das mesmas (Anexo II).

3 — O pagamento do apoio ocorrerá após a assinatura do protocolo mencionado no número anterior, verificada a situação de não dívida, no momento, à administração fiscal, à segurança social e à Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto.

### CAPÍTULO III

#### Deveres dos beneficiários e penalizações

#### Artigo 10.º

##### Deveres do Beneficiário

Os beneficiários dos apoios comprometem-se a:

- Manter a atividade no concelho por um prazo não inferior a 5 anos, a contar da data do pagamento do apoio;
- Fornecer ao Município de Cabeceiras de Basto, sempre que este o solicite, os documentos e as informações necessárias ao acompanhamento, controlo e fiscalização, dos termos do presente regulamento.

#### Artigo 11.º

##### Fiscalização

A Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto reserva-se no direito de promover todas as diligências legais que se entendam necessárias e adequadas para a fiscalização do cumprimento das obrigações e outras disposições inerentes à atribuição do apoio.

#### Artigo 12.º

##### Penalidades

1 — A comprovada prestação de falsas declarações, tendo por fim a obtenção de algum dos benefícios a que se refere o presente regulamento, implica para o seu beneficiário, para além do respetivo procedimento criminal, a obrigatoriedade de devolução do montante recebido acrescido dos correspondentes juros à taxa legal, para dívidas à Administração Pública e a suspensão da atribuição de ajudas por um período até 3 anos.

2 — O não cumprimento do estabelecido na alínea f) do artigo 6.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 10.º, determinará a obrigatoriedade de devolução do montante recebido.

### CAPÍTULO IV

#### Disposições finais

#### Artigo 13.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no Diário da República.

#### ANEXO I



Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de  
Cabeceiras de Basto

REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À INICIATIVA EMPRESARIAL E ECONÓMICA NAS ÁREAS AGRÍCOLA, PECUÁRIA OU FLORESTAL

NOME/ENTIDADE: \_\_\_\_\_ Nº. DE CONTRIBUENTE: \_\_\_\_\_

MORADA: \_\_\_\_\_

CODIGO POSTAL: \_\_\_\_\_ FREGUESIA: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_ EMAIL: \_\_\_\_\_

C.I.B. N.º: \_\_\_\_\_ DATA EMISSÃO: \_\_\_\_\_ AQUILO DE IDENTIFICAÇÃO: \_\_\_\_\_

LOCALIZAÇÃO DO INVESTIMENTO

MORADA: \_\_\_\_\_

CODIGO POSTAL: \_\_\_\_\_ FREGUESIA: \_\_\_\_\_

Vem junto de V. Ex.ª solicitar Apoio Financeiro destinado à Iniciativa Empresarial e Económica nas áreas:

Agrícola  Pecuária  Florestal

Início de Atividade  Reinício de Atividade

CAE n.º: \_\_\_\_\_ CAE n.º: \_\_\_\_\_

##### 1. Requisitos/ Documentos a apresentar:

- Fotocópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e N.º Contribuinte do Requerente;
- Certidão permanente do registo comercial;
- Declaração de Início/Reinício de Atividade;
- Apresentar declaração válida de não dívida à administração fiscal e à segurança social;
- Ter a sua situação regularizada perante o Município;
- Declaração da Junta de Freguesia a confirmar a localização da exploração / investimento;
- Outros documentos (atividade principal/licenciamentos/autorizações/outros):

ESPELHA DEFERENCIAL (O) \_\_\_\_\_

O REQUERENTE, \_\_\_\_\_

ADS: / /

#### ANEXO II

#### Regulamento para a concessão de apoio à iniciativa empresarial e económica nas áreas agrícola, pecuária ou florestal

##### Protocolo

Entre:

Primeira outorgante: O Município de Cabeceiras de Basto, com sede na Praça da República, n.º 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, na União

de Freguesias de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela, no concelho de Cabeceiras de Basto, pessoa coletiva 505 330 334, representada neste ato pelo \_\_\_\_\_,

na qualidade de Presidente que, para efeitos do presente protocolo, é designada por Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, e

Segunda outorgante: \_\_\_\_\_, portador do cartão de cidadão n.º \_\_\_\_\_, residente/com sede em \_\_\_\_\_, freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_, contribuinte n.º \_\_\_\_\_

É celebrado o presente protocolo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula primeira

A Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, nos termos da informação técnica constante do processo de candidatura, apresentada e apreciada no âmbito do Regulamento Municipal de Apoio à Iniciativa Empresarial e Económica nas Áreas Agrícola, Pecuária ou Florestal, deliberou aprovar em \_\_\_\_\_, a concessão de um apoio financeiro de 1.000,00 € (mil euros) à segunda outorgante:

#### Cláusula segunda

A primeira outorgante compromete-se a dar cumprimento à deliberação da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto referida na cláusula anterior, até ao décimo dia contado a partir da assinatura do presente protocolo, desde que estejam reunidos todos os requisitos exigidos nos termos do regulamento mencionado na cláusula anterior.

#### Cláusula terceira

1 — A segunda outorgante compromete-se a manter a atividade que deu origem à concessão do presente apoio e a manter a sua localização geográfica no concelho de Cabeceiras de Basto durante um período mínimo de cinco anos contados a partir da data do pagamento do apoio.

2 — A segunda outorgante obriga-se a fornecer à Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, sempre que esta o solicite, todos os documentos e informações necessárias ao acompanhamento, controlo e fiscalização dos termos do referido regulamento.

#### Cláusula quarta

Compete à Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto promover todas as diligências legais que se entendam necessárias e adequadas para a fiscalização do cumprimento das obrigações e outras disposições inerentes à atribuição do apoio.

#### Cláusula quinta

A segunda outorgante compromete-se, em caso de incumprimento do estabelecido no regulamento mencionado na cláusula primeira, designadamente na sua alínea f) do artigo 6.º, (*“se comprometam a manter a respetiva atividade, bem como a manter a sua localização geográfica, durante um período mínimo de cinco anos”*), conjugado com o n.º 1 do artigo 10.º (*“os beneficiários dos apoios comprometem-se a manter a atividade no concelho por um prazo não inferior a 5 anos a contar da data do pagamento do apoio”*) a devolver à Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto o montante de apoio recebido, no prazo de três meses da data verificada do incumprimento.

#### Cláusula sexta

Eventuais dúvidas suscitadas na interpretação do presente protocolo, bem como a integração dos casos omissos, serão resolvidos por acordo entre as partes.

#### Cláusula sétima

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Por todos os outorgantes foi dito que aceitam o teor do presente protocolo, nos termos e condições acima exarados.

O presente protocolo vai ser assinado e rubricado em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Cabeceiras de Basto, \_\_\_\_\_

A Primeira Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal

A Segunda Outorgante

209560466

## MUNICÍPIO DE CAMINHA

### Edital n.º 421/2016

Luís Miguel da Silva Mendonça Alves, Presidente da Câmara Municipal de Caminha.

Faço público que em Assembleia Municipal, realizada em 22 de abril de 2016, foi aprovado, sob proposta da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, na alínea d) do artigo 15.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação vigente, e na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação, o Regulamento de Cobrança de Taxa pela Realização, Manutenção e Reforço de Infraestruturas urbanísticas (TMU), cuja projeto de Regulamento foi submetida a discussão pública, segundo o Edital n.º 1199/2015, publicado no *Diário da República* n.º 253, 2.ª série, e na página da internet da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Mais torno público que, o mencionado Regulamento de Cobrança de Taxa pela Realização, Manutenção e Reforço de Infraestruturas urbanísticas (TMU), entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, nos termos do artigo 140.º Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Para constar se publica o presente Edital, que contém uma folha, e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

### Regulamento de Cobrança de Taxa pela Realização, Manutenção e Reforço de Infraestruturas Urbanísticas (TMU) — 2015

#### Preâmbulo

As relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais foram objeto de uma alteração de regime, protagonizada pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, impondo-se, em consequência, uma adequação dos regulamentos municipais de taxas àquele regime geral.

O presente Regulamento foi precedido de estudos efetuados pelos serviços técnicos desta Câmara bem como do estudo de justificação financeira demonstrativa de que o valor das taxas cobradas se mantêm bem dentro dos limites de proporcionalidade fixados através do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, isto é, bem abaixo do custo da atividade municipal, investimento em ações nesse setor de atividade e, consequentemente, igualmente abaixo dos benefícios auferidos pelos particulares.

Em face das imposições estabelecidas pelo novo regime geral, consagra-se expressamente no presente regulamento, o respetivo valor e métodos de cálculo aplicáveis, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das mesmas, as isenções e sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

#### Leis Habilitantes

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro que instituiu o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, do artigo 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que instituiu o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, das alíneas b), c) e g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL — Regime Jurídico das Autarquias Locais — aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dos artigos 3.º, n.º 4 do artigo 44.º e 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro que instituiu o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, todos na sua atual redação.